



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/189/2023

Congonhas, 07 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 090/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a C.I. n.º PMC/SEMOBI/AL/061/2023 por meio da qual a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/202/2023, de autoria do nobre vereador Sebastião Moreira.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2653/2023
Data: 11/08/2023 - Horário: 07:20
Legislativo

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/061/2023

De : Roberto Francisco da Silva

SEMOBI

Para : Cleber de Faria Silva

SEGOV

Data : 03/08/2023

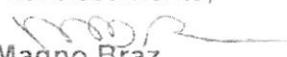
Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº 202/2023**, através do qual o vereador **Sebastião Moreira** solicita informações acerca da obra iniciada na Rua São Jorge, Bairro da Praia, vimos informar que trata-se de uma obra que está sendo realizada em cinco etapas, sendo:

- Primeira etapa: foi realizada a reconstrução da rua, com uma contenção de muro gabião, de aproximadamente 100m lineares, em frente à residência de nº 135;
- Segunda etapa: esta etapa foi a construção de uma segunda contenção de muro gabião, em frente ao nº 10, de aproximadamente 25 m lineares, com a recomposição das áreas danificadas pela obra;
- Terceira etapa: esta etapa está em andamento, com a construção de um muro de arrimo, em concreto armado, em frente ao nº 430, com previsão de término até 11/08/2023;
- Quarta etapa: Ela já vem ocorrendo, ao longo da Rua São Jorge, com um processo de desapropriação de uma área para adequação da via, seguindo com a demolição de muros, remoção de talude e reconstrução da via, incluindo drenagem profunda;
- Quinta etapa: recuperação dos danos provocados pela interferência da obra. Conforme informação da contratada, todos os serviços serão concluídos em um prazo de aproximadamente 80 dias.

Segue, em anexo, cópia do contrato, conforme solicitado.

Atenciosamente,


Magno Braz

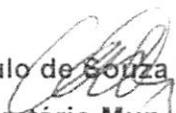
Engenheiro Civil/Fiscal da Obra


Rosângela Apolinário Costa

Diretora de Desenvolvim. Urbano


Roberto Francisco da Silva

Secretário Adj. de Obras e Infraest.


Saulo de Souza Queiroz

Secretário Mun. de Obras e Infraest.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 230/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - CODAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS E A EMPRESA LOCADORA
TERRAMARES LTDA - ME

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, com sede à Rodovia BR-040, Km 608/+200, Pista Sul, Congonhas/MG, neste ato representada por Maris Stela Seabra da Mata, inscrita no CPF sob o nº 060.132.116-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência nº 003/2022 - CODAP, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, conforme consta do Processo Licitatório nº 037/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de prestação de serviços consistentes em demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária para atender o Município de Congonhas/MG, integrante do Consórcio, conforme Termo de Referência e Edital de Concorrência nº 003/2022, que vinculam o presente instrumento contratual, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o referido edital de licitação e proposta da contratada, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Com base nos valores ofertados pela empresa signatária deste instrumento contratual, os quais constam da planilha de preços demonstrativa de sua proposta, após subscritos, especificados e detalhados na Ata de Registro de Preços nº 036/2022, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP tendo em vista sua declaração como vencedora do certame, o preço da presente contratação perfazerá a quantia de R\$ 50.281.296,21 (cinquenta milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos);


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2.2 - Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 003/2022;

2.3 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O Contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CODAP e/ou Município Consorciado a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 - A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por menor preço global.

3.6 - O contratado deverá prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CODAP e/ou Município Consorciado, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

3.7 - A devolução da garantia de execução, se dará após o recebimento definitivo, e, quando em espécie atualizada monetariamente.

3.8 - A Contratada perderá a garantia de execução, quando: Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada; Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela Contratante do objeto contratado.

3.9 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização a terceiros ou ao CODAP decorrentes da execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação.

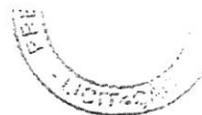
3.10 - Homologada a licitação, a empresa vencedora será notificada, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Antônio de Souza
Gleilson Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.11 - Se o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços e/ou o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Perda da Garantia da Proposta; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CODAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.12 - Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor se obriga a entregar à Contratante original ou cópia autenticada por cartório competente dos documentos do item 4.2 deste edital.

3.13 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.14 - O representante da contratante deverá formalizar todas as situações especiais relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observado, aplicação de multas ou sugestão de rescisão contratual.

3.15 - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo;

3.16 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

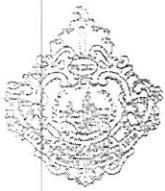
4.2 - Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.4 - A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

4.5 - Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos em até trinta dias à realização dos serviços e entrega de nota fiscal e medição dos serviços, desde que o relatório de execução dos serviços seja homologado pelo CODAP.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4.6 - Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

4.7 - Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

4.8 - A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

4.9 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços que emitida pelo CODAP e/ou municípios consorciados que deverá ter o seu início de cumprimento num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5.2 - A subcontratação dos serviços objeto do presente edital somente poderá ser realizada com expressa, formal e prévia autorização do CODAP.

5.3 - Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pelo CODAP.

5.4 - A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas dos Municípios Consorciados.

5.5 - Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados do CODAP/Município Consorciado, este último na hipótese de contratação nos termos do art. 112, §1º da Lei 8666/93, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

5.6 - A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

5.7 - Das especificações para prestação do serviço:

5.7.1 - Os serviços quando contratados, abrangerão a prestação de serviços de engenharia destinados ao objeto deste edital, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme Termo de Referência;

5.8 - Do local:

5.8.1 - A execução contratual poderá se dar em todo território do Município de Congonhas, seja em áreas urbanas ou rurais.

Antônio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Incumbe à CONTRATADA a prestação de serviços objeto deste instrumento contratual, conforme Termo de Referência e condições descritas no Edital, seus anexos e apêndices.

6.2 - Executar os serviços conforme prazo estabelecido neste instrumento de contrato, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, independente das quantidades solicitadas.

6.3 - Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal e/ou CODAP identificarem defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

6.4 - Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais.

6.5 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

6.6 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CODAP, acatando as orientações e decisões do CODAP.

6.7 - Resguardar o CODAP e os municípios queo integra contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.8 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.9 - Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

6.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 - Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CODAP, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

6.12 - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

6.13 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

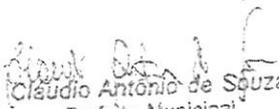




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 6.14 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODAP e aos Municípios que o integra ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 6.15 - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- 6.16 - O CODAP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.17 - A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.
- 6.18 - A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 6.19 - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 6.20 - A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 6.21 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 6.22 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 6.23 - Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.
- 6.24 - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 6.25 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 6.26 - Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.27 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.28 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

6.29 - Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

6.30 - A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

6.31 - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

7.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5 - Garantir a CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2 - De outras penalidades ou sanções administrativas:

8.2.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

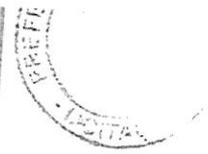
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.4. O contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal/Presidente do CODAP, conforme o caso.

8.8. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Frederico Osanan Reis, Engenheiro Civil – CREA/MG 18629 e, sua gestão será realizada pela servidora Simônia Maria de Jesus Magalhães, Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura (Matrícula nº 20144398).

9.2. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos e profissionais do Contratante contar com total colaboração da Contratada.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 9.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços *in loco*, verificando se as normas técnicas, os projetos, as especificações, os memoriais descritivos, a metodologia construtiva, a qualidade dos materiais e da mão de obra e tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pelo contratado durante a execução do referido objeto.
- 9.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante: Inspeccionem a qualquer tempo a execução dos serviços; Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;
- 9.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes aos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.
- 9.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 9.7. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, aplicação de penalidades legais e regulamentares.
- 9.8. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 9.9. Assim que a execução dos serviços tenha sido concluída de conformidade com o Contrato, será emitido termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela Contratada à Contratante, da sua conclusão.
- 9.10. No prazo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante.
- 9.11. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 790
Órgão: 12
Unidade: 04
Função: 26


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Sub-função: 451

Programa: 0010

Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 208

10.2. Está previsto o valor de RS 4.190.108,02 (quatro milhões, cento e noventa mil, cento e oito reais e dois centavos) para o exercício de 2022 e RS 46.091.188,19 (quarenta e seis milhões, noventa e um mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) para o exercício de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

11.1. O presente contrato tem prazo de vigencia de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISAO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

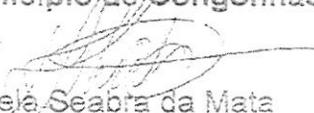
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

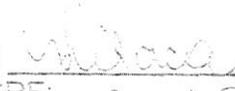
Congonhas, 18 de novembro de 2022.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito do Município de Congonhas/MG


Maris Stella Seabra da Mata
Representante Legal Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS:


1. _____
CPF: 033.92.312-03


2. _____
CPF: 01.40.856-05